PARECER Nº 1047/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2016

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Ricardo Nunes, que "dispõe sobre o benefício da gratuidade dada às famílias que, desde o momento da contratação do funeral, autorizarem a destinação adequada dos despojos de seus entes falecidos, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] fundamental que numa metrópole como São Paulo, na qual são sepultadas em média 200 pessoas por dia, seis mil ao mês e 72 mil ao ano, sejam tomadas medidas que permitam o fluxo contínuo de sepultamentos e exumações, sem impedir que as famílias exerçam o direito de dispor com a maior dignidade possível dos despojos de seus entes falecidos."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, a família cujo ente falecido for sepultado em quadra geral deverá ser informada na nota de contratação do funeral sobre a data em que deverá comparecer ao ato de exumação. Neste momento, um familiar do falecido, ou a pessoa responsável, deverá assinalar voluntariamente - em campo específico na própria nota de contratação - a autorização da cremação/atomização dos despojos exumados, com deposição sustentável das cinzas em local adequado a ser erigido na própria necrópole, ou sua doação para fins de ensino e pesquisa científica em universidades idôneas previamente cadastradas.

Em havendo a autorização nos termos do parágrafo acima, os familiares ficam isentos da cobrança de taxas de exumação e cremação/atomização. Do contrário, serão cobrados normalmente esses emolumentos.

Ademais, caso não haja a autorização dos procedimentos previstos na nota de contratação e o familiar (ou responsável) não compareça à exumação, o Serviço Funerário deverá manter por até 30 (trinta) dias os despojos, devidamente identificados, em local adequado à espera de retirada pela família. Decorrido este prazo, será dada aos despojos a destinação adequada, a critério do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Ante o exposto, A Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de agosto de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Fernando Holiday - (Democratas) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2017, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.